



## CAMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Da Sra. Mariana Carvalho)

Estabelece a punição aos comunicantes de falsos crimes ou contravenções penais que motive o descolamento de viaturas de segurança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta redação ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal Brasileiro, com o objetivo incluir a punição aos comunicantes de crimes ou contravenções nas situações de emergência que motivem o acionamento de viaturas de segurança do Samu ou Bombeiros.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.340-A – Provocar o acionamento da autoridade pública, com o descolamento de viaturas de emergência.  
Pena – detenção de seis meses a dois anos, ou multa.”  
(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa incluir a comunicação falsa de situações de emergência que motivem o acionamento de viaturas do Samu ou dos Bombeiros no local informado pelo trote.

Devendo a abertura do inquérito policial se for comprovado que os descolamentos de viaturas policiais ou de equipes de emergência médica para atender chamadas falsas resultaram em falta de atendimento a um crime ou socorro a acidentes que gerem vítimas.

Ademais, é importante um controle pelo CPF, na compra de chips obrigando a identificação dos compradores, sendo assim uma forma de inibir a aquisição desse tipo de linhas para passar trote aos serviços de emergência.

A importância desse projeto de lei é a necessidade de uma solução eficiente para coibir novos trote e evitar maiores custos sociais com os deslocamentos de viaturas e efetivos para atender as demandas falsas.

Dessa forma, sabe-se que tal ato é um atentado compra a administração pública, dos serviços inerentes e de suma importância para a população de forma geral.

Portanto, o intuito é de acabar com essa prática onerosa aos cofres públicos, que mobiliza em vão forças de emergência, e o desperdício de recursos públicos e em possíveis falhas no atendimento de chamadas realmente importantes.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputada **MARIANA CARVALHO**  
PSDB/RO